



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº J.690 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo de Gestão Governamental do Estado do Amapá, alterada pela Lei nº 1.465, de 01 de abril de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os incisos XIII e XIV ao art. 3º, os incisos XIII e XIV ao art. 4º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, na forma seguinte:

“Art. 3º .....

.....  
XIII – Psicólogo;

XIV – Advogado.

Art. 4º .....

.....  
XIII – do Psicólogo: proceder ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano do servidor, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico, na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e funcional.

XIV – do Advogado: prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos de interesse interno, examinando processos, emitindo manifestações e elaborando documentos de interesse da Secretaria ou órgão de atuação, em consonância com as leis e normas que constituem o ordenamento jurídico estadual.”

**Art. 2º** O inciso I, do art. 5º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** .....

I - Diploma de conclusão de nível superior de graduação: para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Psicólogo e Advogado.”

**Art. 3º** Fica acrescentado Parágrafo único ao art. 5º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, na forma seguinte:

“Parágrafo único. Constitui também requisito para ingresso nos cargos de nível superior constantes do inciso I, a apresentação da carteira de registro no Conselho de Classe respectivo.”

**Art. 4º** Ficam acrescentados os incisos X e XI ao art. 21, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, na forma seguinte:

“ .....

X - para o cargo de Psicólogo - servidores que já sejam ocupantes do cargo efetivo de Psicólogo, pertencente ao Grupo Administrativo subgrupo nível superior;

XI - para o cargo de Advogado - servidores que já sejam ocupantes do cargo efetivo de Advogado, pertencente ao Grupo Administrativo subgrupo nível superior.”

**Art. 5º** O art. 23, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23.** Os servidores regidos por esta Lei, inclusive os optantes após o enquadramento, não farão jus às seguintes Gratificações:

I - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 0976, de 03 de abril de 2006, devida aos integrantes do Grupo Administrativo;

II - Gratificação de Atividade de Engenharia, instituída pela Lei nº 1.155, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. É incompatível a percepção cumulativa da Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão- GDAG, com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria, instituída pela Lei nº 0661, de 08 de abril de 2002.”

**Art. 6º** O *caput* do art. 24, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24.** Fica instituída a Gratificação de Atividade de Assistência Jurídica, devida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado, do subgrupo nível superior do Grupo Administrativo de que trata a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001; aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado que optaram pelo enquadramento no Grupo de Gestão Governamental instituído pela Lei nº 1.296 de 06 de



janeiro de 2009, bem como aos que ingressarem no referido Grupo, mediante concurso público.”

**Art. 7º** O art. 25, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** Aos servidores que ingressarem e aos optantes pelo enquadramento no Grupo de Gestão Governamental subgrupos nível médio e básico, será atribuída a Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, criada pela Lei nº 0639, de 14 de dezembro de 2001, na forma disposta nesta Lei, respeitadas as proibições legais.

§ 1º A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo será devida nos seguintes valores:

I – aos servidores do subgrupo nível básico: R\$ 601,00 (seiscentos e um reais);

II – aos servidores do subgrupo nível médio: R\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais).

§ 2º A Gratificação de Desempenho de Atividade-GDA é inacumulável com o pagamento de PLANTÃO PERICIAL, concedido aos servidores do Grupo de Gestão Governamental à disposição da Polícia Técnico-Científica, bem como, com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão-GDAG, atribuída ao cargo de Técnico em Informática- NM.”

**Art. 8º** Fica autorizado, a partir da publicação desta Lei, o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA aos servidores do Grupo de Gestão Governamental nomeados para o exercício de função comissionada - CDI/FGI e Cargo Comissionado em nível de CDS-1, CDS-2 e CDS-3, nos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual.

**Art. 9º** A Secretaria de Estado da Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, disponibilizará via web, em portal próprio, o Termo de Opção Irretratável, que deverá ser preenchido pelo servidor optante e entregue no Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAD.

**Art. 10.** Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias aos servidores pertencentes ao Grupo Administrativo regidos pela Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, para OPÇÃO pelo enquadramento no Grupo de Gestão Governamental, instituído pela Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, após o término do prazo de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Os servidores optantes somente serão enquadrados nas tabelas do Grupo de Gestão Governamental, 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para Opção.

**Art. 11.** O quantitativo de cargos efetivos da carreira de Gestão Governamental instituído pela Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a ser o constante do Anexo desta Lei.

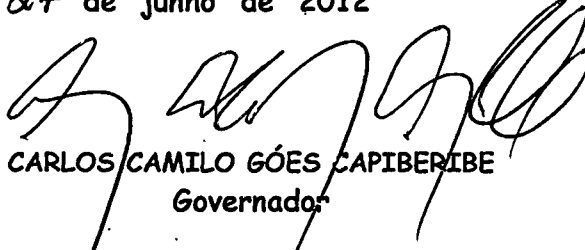
**Art. 12.** As tabelas salariais dos cargos pertencentes ao Grupo de Gestão Governamental instituído pela Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, serão publicadas mediante Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.



**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de junho de 2012



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**ANEXO**

**QUANTITATIVO DE CARGOS**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
Analista de Planejamento e Orçamento	60
Analista de Finanças e Controle	60
Analista Administrativo	60
Analista de Tecnologia da Informação	65
Advogado	50
Psicólogo	120
Técnico em Informática	150
Assistente Administrativo	750
Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão	850
Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial	50
Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas	20
Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia	20
Analista em Comunicação Social	20
Agente de Comunicação Social	50
<b>TOTAL</b>	<b>2.325</b>

